

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

**ESTUDO PRELIMINAR**  
**(Somente para o caso de contratações de serviços)**

<b>1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>1.1. Integrante Técnico Titular</b>	
Nome:	Daniel Rocha Coelho Júnior
Lotação:	Divisão de Material e Patrimônio
Telefone:	3222-5647
E-mail:	patrimonio@trt18.jus.br
<b>1.2. Integrante Técnico Suplente</b>	
Nome:	Andrea Barros Santos
Lotação:	Seção de Registro e Controle do Patrimônio
Telefone:	3222-5687
E-mail:	patrimonio@trt18.jus.br
<b>1.3. Integrante Administrativo Titular</b>	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições - SLC
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
<b>1.4. Integrante Administrativo Suplente</b>	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições - SLC
Telefone:	5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
<b>2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)</b>	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva – incluindo fornecimento de peças –, por chamada, em cadeiras, poltronas, longarinas e sofás deste Egrégio Tribunal, para o ano de 2023.	
<b>2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)</b>	
A presente contratação justifica-se face ao grande número de mobílias desta natureza que guarnecem as unidades deste Tribunal, tornando-se necessária a realização constante dos reparos em tela.	
<b>2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)</b>	
Não	
<b>2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)</b>	
O serviço assegurado pela presente contratação encontra-se em consonância com um	

dos elementos estratégicos priorizados por este Tribunal, consistente em garantir infraestrutura física moderna e adequada, bem como, de forma indireta, com o de aprimorar e agilizar os trâmites administrativos.

#### 2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

1. Empresa com comprovada qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços;

2. O serviço não possui natureza continuada, serviço incluindo fornecimento de peças – por chamada;

#### 2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Vide arquivo intitulado **ANEXOS A, B e C**

#### 2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

##### QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação com pagamento mensal	Inviável, pois, como a demanda não obedece a uma periodicidade mensal, o mais adequado é que a empresa seja remunerada a cada atendimento de ordem de serviço.
2	Contratação com pagamento por ordem de serviço atendida	Viável, vez que, em virtude de os serviços serem realizados em periodicidade variável – podendo, inclusive haver meses sem demanda -, mais adequado mostra-se que o pagamento à empresa seja efetuado tão logo recebido e atestado o serviço por este órgão.

#### 2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

- A título de preços unitários referenciais, vide anexo intitulado CONTRATO VIGENTE NO TRT 18.

-A título de valor programado, estima-se para essa contratação o valor total de R\$15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 9.960,00 (peças) e R\$ 6.000,00 (serviços) .Cumprir ressaltar que essa mesma contratação, constou do Plano Anual de Contratações de 2022, foi tratada no Processo Administrativo nº 8677/2021 e teve valor estimado de R\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito reais).

#### 2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

##### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A prestação do serviço deverá englobar, no mínimo, as obrigações a seguir:

- fornecimento de peças;
- realização dos serviços em si;

- assegurar a garantia de peças e serviços;
- o valor contratado englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação;
- recolhimento dos bens a serem reformados;
- devolução dos bens reformados;
- A Contratada deverá atender às chamadas nos locais indicados, quando tratar-se de alguma unidade localizada em Goiânia ou Aparecida de Goiânia. Já quanto aos mobiliários instalados no interior do estado, esses serão transportados para Goiânia pelo próprio Tribunal, e a contratada os recolherá para manutenção já na cidade de Goiânia.

**Quantidade:** Vide arquivo intitulado ANEXOS A, B e C.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(x) NÃO

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de mostrar-se inviável a contratação de várias empresas para os serviços em apreço, eis que esses possuem um caráter de unidade, tanto quanto à modalidade dos serviços em si, quanto em relação ao tipo de peças envolvidas, sendo que a hipótese de parcelamento implicaria no risco de ver-se pulverizado em inúmeros contratos um objeto simples e de caráter homogêneo, situação que macularia a eficiência na gestão por parte deste órgão contratante.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido nas demandas de manutenção e reforma de cadeiras, poltronas, longarinas, sofás e afins.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, ou pela sua substituta, Andrea Barros Santos, contato: 62-3222-5647/5687 ou pelo e-mail: patrimonio@trt18.jus.br

### 3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

### 3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

- Não  
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);  
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;  
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;  
 Dados sensíveis;  
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

**Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.**

### 3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- Não  
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)  
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

### 3.4. Finalidade do tratamento de dados

Identificar prestadores terceirizados das empresas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho-18ª Região.

3.4.1. Finalidade específica: preservar a segurança dos envolvidos na contratação.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

#### a) Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);  
 Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);  
 Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);  
 Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);  
 Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

( ) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

( ) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

( ) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

( ) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

( ) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

#### **b) Dados sensíveis**

( ) Consentimento do titular (art. 11, I);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

#### **c) Dados de menores**

( ) Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

**3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

### 3.5. Riscos e impacto

( x ) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

( ) **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

( ) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

**Risco 3 - Impacto:** << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

## 4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

## 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

**Daniel Rocha Coelho Júnior**  
Integrante Demandante  
da Equipe de Planejamento /  
Gestor da Contratação

**Andrea Barros Santos**

Integrante Demandante suplente  
da Equipe de Planejamento /  
Gestora Substituta da Contratação

**Valéria Cristina Barcelos**  
Integrante Técnico Titular  
da Equipe de Planejamento

**Regina Célia de Medeiros**  
Integrante Técnico Suplente  
da Equipe de Planejamento

<<Assinatura dos gestores da contratação>>

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

ANDREA BARROS SANTOS

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

VALÉRIA CRISTINA BARCELOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

REGINA CÉLIA DE MEDEIROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

Goiânia, 19 de dezembro de 2022.